



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 78/10:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente decreto presidencial.

Decreto presidencial n.º 79/10:

Aprova a Primeira Adenda ao Contrato de Empreitada do Projecto com Impacto Imediato no Abastecimento de Água à Luanda - Pacote 3, entre a EPAL.-E. P. e a Construtora Norberto Odebrecht.

Decreto presidencial n.º 80/10:

Aprova a minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Empreitada para a Construção do Sistema de Transmissão de Energia Eléctrica de 220KV Lucala - Pambos de Sonhe-Uíge.

Decreto presidencial n.º 81/10:

Aprova a minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Empreitada para a Construção do Sistema de Transmissão de Energia Eléctrica de 220 KV Uíge-Maquela do Zombo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 78/10

de 26 de Maio

Considerando que após a aprovação da Constituição da República de Angola, de 5 de Fevereiro de 2010, foi instituído o Departamento Ministerial dos Assuntos Parlamentares, como órgão auxiliar do Presidente da República, nas

funções executivas de interacção e articulação institucional entre o Chefe do Executivo e a Assembleia Nacional;

Tendo em conta que é necessário dotar esse Departamento Ministerial de uma estrutura administrativa dinâmica e eficaz, destinada a auxiliar o seu titular no cumprimento das suas funções;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do estatuto orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares para o cumprimento da sua missão, de acordo com o novo figurino constitucional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente decreto presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das normas do presente decreto presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

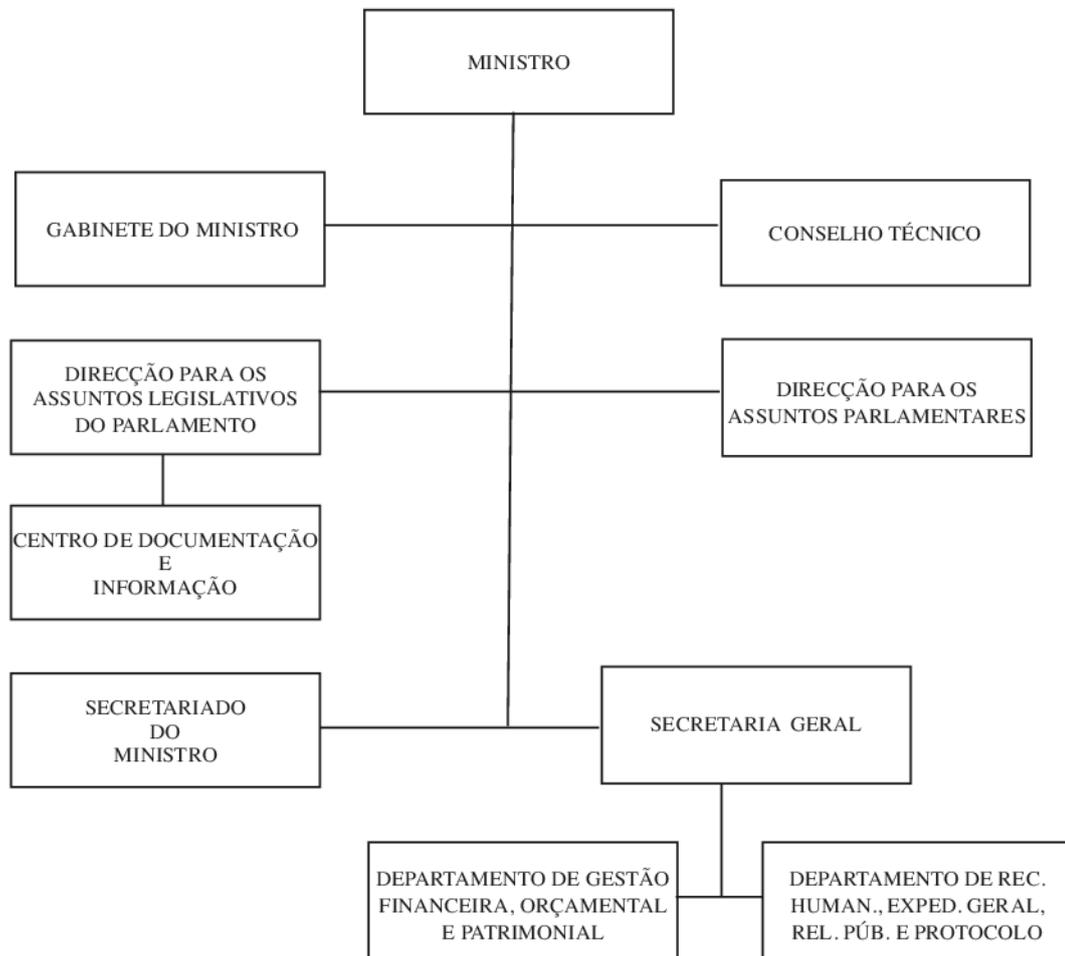
Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ORGANIGRAMA



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 79/10

de 26 de Maio

Tendo-se verificado variações na execução do Contrato de Empreitada do Projecto com Impacto Imediato no Abastecimento de Água à Luanda - Pacote 3, celebrado entre a EPAL-E.P. e a Construtora Norberto Odebrecht;

Considerando que as variações ora verificadas impõem a necessidade de realização de trabalhos adicionais às empreitadas em curso, manifestamente, em relação à variação da extensão das condutas, à variação para a construção dos centros de distribuição, bem como em relação a variação dos projectos executivos;

Havendo necessidade de celebração de uma adenda ao contrato ora referido, tendo em vista a execução de trabalhos adicionais que se impõem no quadro da concepção global do projecto;

O Presidente da República decreta, nos termos, da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Primeira Adenda ao Contrato de Empreitada do Projecto com Impacto Imediato no Abastecimento de Água à Luanda - Pacote 3, entre a EPAL - E. P. e a Construtora Norberto Odebrecht, no valor em Kwanzas equivalente a USD 22 299 120,00.

Art. 2.º — É autorizada a EPAL- E.P. a celebrar a adenda referida no número anterior.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as condições de execução financeira da adenda objecto do presente decreto presidencial.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 80/10

de 26 de Maio

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Empreitada para a Construção do Sistema de Transmissão de Energia Eléctrica de 220KV Lucala - Pambos de Sonhe-Uíge, no valor em Kwanzas equivalente à USD 83 444 395,03 .

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Energia e das Águas a celebrar a Segunda Adenda do Contrato de Empreitada para a Construção do Sistema de Transmissão de Energia Eléctrica de 220 KV Lucala - Pambos de Sonhe-Uíge, com o Consórcio constituído pelas empresas ODEBRECHT, S.A., ELECNOR, S. A. e ISOLUX, S.A.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 81/10

de 26 de Maio

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a minuta da Segunda Adenda ao Contrato de Empreitada para a Construção do Sistema de Transmissão de Energia Eléctrica de 220 KV Uíge-Maquela do Zombo, no valor em Kwanzas equivalente a USD 74 505 694,84.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Energia e das Águas a celebrar a Segunda Adenda do Contrato de Empreitada para a Construção do Sistema de Transmissão de Energia Eléctrica de 220 KV Uíge-Maquela do Zombo, com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa, S. A.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.